



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 979/2023

**Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de R\$ 66.450,12 (sessenta seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e doze centavos) com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Ibertioga  
Unidade: 08 – Secret. Mun. Cultura e Turismo  
Sub-Unidade 00 – Secret. Mun. Cultura e Turismo  
13 – Cultura  
13.392 – Difusão Cultural  
13.392.004 – Cultura e Turismo no Desenvolvimento de Ibertioga  
12.392.004.2.0100 – Ações de cultura audiovisual – LC 195/2022  
3.3.50.43.00 - 1.715.000 – Subvenções Sociais .....R\$ 10.000,00  
3.3.90.48.00 - 1.715.000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas ..R\$ 37.292,55  
Fonte 1715 – Transf. dest. ao Setor Cultural (audiovisual) .....R\$ 47.292,55

13.392.004.2.0101 – Ações de demais áreas da cultura – LC 195/2022  
3.3.90.39.00-1.716.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...R\$ 3.300,00  
3.3.90.48.00-1.716.000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas ....R\$ 15.857,57  
Fonte 1716 – Transf. dest. ao Setor Cultural (demais setores da cultura).....R\$ 19.157,57

Total da Sub-Unidade 00 .....R\$66.450,12  
Total da Unidade 08 .....R\$66.450,12  
Total da Instituição 02 .....R\$66.450,12  
Total Geral Acrescido .....R\$66.450,12

**Parágrafo único.** Os créditos especiais mencionados neste artigo serão utilizados para cobertura de despesas relativas as ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

termos da Lei Complementar n.º 195, de 08/07/2022 e Decreto Federal n.º 11.525 de 11/05/2023, e compatível com plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura.

**Art. 2º.** Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei o excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, apurado nas seguintes fontes de recursos:

I – R\$ 47.292,55 na fonte 1715 – Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC n.º 195/2022 (art. 5º) – Audiovisual;

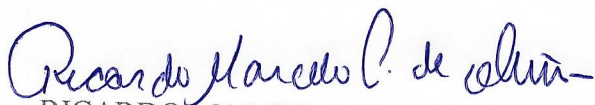
II – R\$ 19.157,57 na fonte 1716 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC n.º 195/2022 (art. 8º) – Demais Setores da Cultura.

**Art. 3º.** Fica o Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei os valores de rendimentos de aplicação financeira, por excesso de arrecadação.

**Art. 4º.** Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 933 de 29 de junho de 2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e na Lei Municipal n.º 952 de 21 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 25 de outubro de 2023.



RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Em: 25 / 10 / 2023

